

Termo de Rescisão Amigável do Contrato de Execução de Obras, lavrado sob o nº 16/2017, livro B-44, Folha nº 32, que entre si celebram o Município de Petrópolis e **COLÔNIA ARQUITETURA E CONTRUÇÃO EIRELI – EPP**, na forma abaixo:

O **Município de Petrópolis**, representado pelo Ilmo. Sr. Secretário de Obras, Habitação e Regularização Fundiária, por delegação de competência conferida pelo Decreto Municipal nº 006/17, Sr. Ronaldo Carlos de Medeiros Junior, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 06967578-3 IFP/RJ e CPF nº 836.238.177-91, residente nesta cidade e **COLÔNIA ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO EIRELI-EPP**, empresa estabelecida na Estrada do Fagundes, nº 13.100, Pedro do Rio, Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 19.861.106/0001-08, neste ato representada pela Srª Débora Magalhães Matos dos Santos, brasileira, casada, arquiteta, portadora das Carteira de Identidade nº 12.035.462-6 DETRAN/RJ e o CPF nº 086.247.257-12, residente na cidade do Rio de Janeiro/RJ, vêm celebrar a presente **RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO E REPAROS NA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELOS E REDE DE DRENAGEM EM APOIO A MANUTENÇÃO VIÁRIA EM DIVERSOS LOGRADOUROS – PETRÓPOLIS/RJ**, objeto da Tomada de Preços nº 09/2017, referente ao processo administrativo nº 29206/2017, conforme despacho exarado no referido processo e com base no artigo 79, II e § 1º da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações. **CLÁUSULA PRIMEIRA:** Considerando a manifestação da contratada no sentido de que não poderá executar o objeto do contrato a contento, e que se o fizesse, não poderia cumprir os prazos e condições estabelecidos; Considerando que houve boa-fé por parte da Contratada em comunicar previamente a impossibilidade da execução do contrato, prevenindo maiores prejuízos futuros; Considerando que não houve ordem de início dos serviços e, por conseguinte, qualquer dispêndio de valores por parte da Administração, inexistindo a incidência de prejuízo a esta; Considerando que o saldo financeiro do contrato é de R\$ 1.009.000,00 (Um milhão e nove mil reais), correspondentes a 100% (cem por cento) do valor contratado, fica rescindido de pleno direito o contrato lavrado sob o nº 16/2017, livro B-44, Folha nº 32; **CLÁUSULA SEGUNDA:** Face a presente rescisão, fica suprimido o valor de R\$ 1.009.000,00 (Um milhão e nove mil reais), que corresponde a 100% (cem por cento) do valor contratado. **CLÁUSULA TERCEIRA:** Face a presente rescisão com supressão de valor, fica contemplada no presente a Nota de Anulação de Empenho nº 3083/2017, no Programa de Trabalho nº 19.01.15.452.2014.2108.3390.39.00, fonte 001, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), da Secretaria de Obras, Habitação e Regularização Fundiária; **CLÁUSULA QUARTA:** Em decorrência da presente rescisão, as partes contratantes dão plena, rasa e geral quitação a quaisquer obrigações referentes contrato de prestação de serviços acima citado, desde já rescindido, surgindo efe



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 47

LIVRO Nº B-44

TERMO Nº 22/2018

a partir da presente data. E, por estarem justos e combinados, assinam o presente
04 (quatro) vias de igual teor e forma.*****
Petrópolis, 27 de fevereiro de 2018.



**Município de Petrópolis - Secretário de Obras, Habitação e Regularização
Fundiária Delegação de Competência, Decreto 006/2017 de 01/01/2017**

**Diretora do DELCA – Iris Palma de Magalhães - Delegação de Competência,
Portaria nº 115 de 20/04/2017**

Contratada